

LEI Nº.: 2.202/2003.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL GRATUITO AOS CONSELHEIROS
TUTELARES.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedido por parte das empresas de transporte coletivo municipal aos Conselheiros Tutelares, independentemente do horário e dia da semana, o uso gratuito desse transporte.

Art. 2º) Os Conselheiros Tutelares serão obrigados a se cadastrarem junto às referidas empresas para a fruição deste benefício.

Parágrafo Único - No caso da ascensão dos seus suplentes estarão estes obrigados ao mesmo procedimento.

Art. 3º) Os beneficiários deste passe livre não poderão utilizar os assentos e espaços destinados aos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 4º) Os Conselheiros Tutelares ficarão obrigados a apresentar a identificação oficial, expedida pelo respectivo órgão, toda vez que utilizarem o transporte coletivo neste município.

§ 1º - Ao utilizar o benefício do passe livre, competirá unicamente a empresa a verificação da documentação oficial do mesmo.

§ 2º - O beneficiário desta lei, ao utilizar a roleta, já oficialmente identificado, assinará o documento de controle da empresa.

Art. 5º) Ficam as empresas obrigadas a enviar ao respectivo órgão, detalhado controle mensal de uso desta gratuidade.

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 26 DE JUNHO DE 2003.

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**